



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.125  
de 19 março de 2019.

**Reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e cria o Fundo Municipal Pessoa com Deficiência – (CMPD), conforme específica.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Fica reorganizado o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, de sigla (CMPD), órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de atendimento, ligada a **Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social**, observado a composição paritária de seus membros, com o objetivo de assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos, sejam estes de caráter individual ou coletivo.

**Art. 2º** - Para efeito de esclarecimento desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015).

**§ 1º** - A avaliação da deficiência, quando necessária será de forma biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho das atividades e
- IV - a restrição da participação.

**§ 2º** - Ponderando os esclarecimentos postos acima é importante salientar que a deficiência deve ser considerada como uma condição inerente à pessoa, portanto torna-se obrigatório para o pleno exercício de cidadania da pessoa com deficiência a adaptação do meio às necessidades constatadas e não o inverso.

continua



**Capítulo II**  
**Das Atribuições e Competências**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Elaborar planos, programas e projetos voltados para uma política municipal de inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;

II - Zelar pela efetivação, eficácia e comprometimento de uma política pública de inclusão de qualidade de vida para a pessoa com deficiência em todas as esferas sociais;

III - Acompanhar e avaliar o planejamento e a execução das políticas de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, urbanismo, lazer, desporto e outras relacionadas à pessoa com deficiência;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, apontando as modificações necessárias à obtenção da política municipal de inclusão da pessoa com deficiência;

V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - Propor e acompanhar a criação e o desenvolvimento de grupos de estudo, pesquisa, programas, projetos e demais atividades que visem melhorar a qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – Propor, elaborar e incentivar campanhas e, prioritariamente ações de prevenção e combate à intercorrência médica na hora do parto, para que o nascituro tenha direito a uma vida saudável e plena;

VIII - Incentivar, garantir e monitorar o acesso aos projetos, programas e atividades que estão em vigência ou serão implantados no município de forma acessível, igualitária e indistinta às pessoas com deficiência;

IX - Acompanhar, monitorar e fiscalizar mediante relatórios bimestrais ou semestrais, o andamento, desenvolvimento e a conclusão de campanhas, projetos e demais atividades que visem primordialmente levar à pessoa com deficiência à busca pelo conhecimento e empoderamento de seus direitos;

X - Expor dentro dos limites de sua atuação, suas sugestões e visão, enquanto órgão deliberativo, acerca das seguintes áreas: administrativa, de condução de trabalhos de prevenção, habilitação e reabilitação social de entidade pública ou privada, quando houver notificação de irregularidade, expedindo quando julgar cabível notificação legal ao representante da entidade.

continua





**Parágrafo único** - Caberá às Entidades, ao Poder Público e a sociedade, assegurar as pessoas com deficiência, o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, a saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, desenho universal, edificação pública, habitação, cultura, amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**XI** - Avaliar e monitorar através de relatórios mensais o atendimento oferecido à pessoa com deficiência em programas, projetos e tratamentos, seja, estes gerais ou específicos, visando acima de tudo a garantia e efetivação no cumprimento de seus direitos e respeitando assim a legislação em vigor, em como sua plena adequação.

**§ 1º** - A presente Lei considera-se programas e projetos gerais aqueles que abrangem atividades que englobam todos os tipos deficiências em suas atividades.

**§ 2º** - Entende-se por programas e projetos específicos aqueles voltados para um determinado grupo de pessoa com um determinado tipo de deficiência; física, visual, auditiva, mental e intelectual.

**Parágrafo único** – A inclusão da pessoa com deficiência em tais programas e projetos deverá ser feita por critérios que serão estabelecidos por comissão composta por:

I - profissionais especializados e capacitados nas respectivas deficiências abrangidas e;

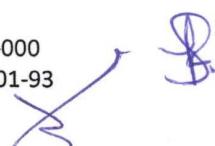
II - familiares com um vínculo de convivência diário com a pessoa com deficiência atendida.

### **Capítulo III** **Da Composição e Outras Providências**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 24 membros titulares e suplentes, de forma paritária, sendo estes nomeados e empossados pelo prefeito municipal em exercício.

**Art. 5º** - A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dar-se-á da seguinte forma:

continua





Poder Público:

- 1 - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- 1 - Representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- 1 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 - Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 1 - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

- Prestador de Serviços

- 2 - Representantes das instituições que atuam com pessoas com deficiência.

- Usuários

- 4 - Representantes de usuários - pessoas com deficiência.

**§ 1º** - É recomendável que entre os representantes de usuários de pessoas com deficiência tenha diferentes tipos de deficiência.

**§ 2º** - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou ainda em definitivo em caso de vacância da titularidade.

**§ 3º** - Todos os respectivos cargos eleitos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos entre seus pares.

**§ 4º** - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 03 (três anos), sendo permitida a recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Art. 6º** - As atribuições assumidas pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu cumprimento será considerado como de suma importância para o município.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes atribuições:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - primeiro e segundo secretário
- IV - primeiro e segundo tesoureiro.

**Art. 8º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

continua



**II** - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa. Esta deverá ser apresentada de acordo com as normas contidas no regimento interno do conselho;

**III** - apresentar renúncia ao conselho, a qual deverá ser apresentada e lida em sessão extraordinária convocada previamente por seus membros para tal ato;

**IV** - apresentar incompatibilidade no exercício de suas funções;

**V** - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de um crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único** – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho, mediante procedimento iniciado por provocação de um integrante do conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de propor e avaliar atividades e políticas públicas que estão ou serão implementadas no município, para a pessoa com deficiência, garantindo a ampla divulgação das atividades e demais eventos a serem realizados.

**§ 1º** - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em até noventa dias após a eleição deliberação e à delegação das atribuições dada aos membros pertencentes à comissão da conferência municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

**§ 2º** - A conferência municipal dos direitos da pessoa com deficiência será composta por uma comissão paritária que será deliberada e eleita entre e pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em reunião ordinária, que será convocada, com pelo menos seis meses de antecedência a data em que ocorrerá a conferencia. Essa reunião ordinária será convocada pelo presidente do conselho, sendo o mesmo quem exporá as atribuições que deverão ser assumidas pelos membros da comissão eleita e sendo assim tais membros também elaborarão e aprovarão seu regimento interno.

**§ 3º** - A comissão eleita será responsável pela elaboração, organização, encaminhamento e deliberação das propostas sugeridas durante a conferência municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como, pelo acampamento, exposição e resolutividade tanto das propostas avindas das pré-conferências que serão realizadas nos meses antecedentes à realização da conferência, quanto das decisões tomadas ao término da mesma.

continua





**Parágrafo único** – Todas as deliberações e encaminhamentos relacionados à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser tomados em reunião do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, para tanto o conselho deverá comparecer na reunião convocada e estando a maioria simples de seus conselheiros as deliberações e demais providencias poderão ser aprovadas.

**Art. 10** - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - avaliar a situação da política pública de atendimento à pessoa com deficiência;
- II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, no biênio subsequente ao de sua realização;
- III- avaliar e retomar as decisões administrativas do conselho municipal da pessoa com deficiência quando provocada;
- IV - aprovar seu regimento interno;
- V - Terminada a realização da Conferencia, o Conselho deverá divulgar publicamente no máximo em trinta (30) dias, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este der origem.

**Art. 11** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

#### **Capítulo IV** **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 12** - A Prefeitura Municipal consignará no Plano Plurianual (PPA), Leis de Diretrizes do Orçamento (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), as verbas necessárias para o desenvolvimento dos programas e projetos voltados a Pessoa com Deficiência.

**Art. 13** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados á Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Cordeirópolis.

**Art. 14** - Cabe a Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação, deliberação e controle do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 15** - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

continua





**Art. 16** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:

I – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, e as transferências e repasse da União e do Estado representados por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta bem como de seus fundos;

II – recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais e internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;

III – valores provenientes de multas decorrentes de ações de transito, coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

IV – clausulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, proposta pelo Ministério Pùblico, revertidas para o Fundo;

V – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda;

VII - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas;

VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados;

**Art. 17** - Saldos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, constantes no balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo;

**Art. 18** - Os programas, projetos, e planos do Conselho serão também custeados pro dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser regulamentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

continua



**Capítulo V**  
**Das Disposições e Transitórias**

**Art. 19** - A nomeação e posse do Conselho Municipal dos Direitos far-se-á pelo Prefeito, a partir da sua regulamentação obedecida a origem das indicações.

**Art. 20** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei Municipal nº 2471, de 21 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Michele Cristina Baccochina de Sousa  
Secretaria Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 19 de março de 2019.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração